



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2493

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	
Quebra de Ordem Cronológica	2
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4
Suspensão	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital - Retificação	5
Outros atos de concurso/processo seletivo	7
Poder Legislativo	8
Licitações e Contratos	
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2493

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDITORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Alexandre Henrique Rocha, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do Alexandre Henrique Rocha (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade dos serviços prestados de atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química pela Empresa: CLINICA OMEGA LTDA CNPJ: 42.521.265/0001-85.

Considerando a necessidade de execução de serviços de pintura, mofos e trincos em decorrência ao vendaval em diversos prédios públicos, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, faz-se necessária a contratação da empresa LUIS ALVES DE SOUZA JUNIOR,

inscrita no CNPJ nº 29.126.723/0001-13.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº4956, no valor R\$ 40.000,00.
2. Empenho nº 6923, no valor R\$ 4.000,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de Outubro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2493

Página 3 de 8

2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Alexandre Henrique Rocha
Secretário Municipal da Fazenda

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.125, de 06 de outubro de 2026.

***Institui a Política de
Transparência da Saúde
Pública no Município de
Taquaritinga, e dá outras
providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.125/2026, de autoria do Vereador Claudinei Batista dos Santos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Taquaritinga, a Política de Transparência da Saúde Pública, com a finalidade de assegurar publicidade ativa, eficiência administrativa, controle social e acompanhamento do acesso a consultas, exames, cirurgias, tratamentos e medicamentos disponibilizados no sistema de saúde pública no Município.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - Ampliar a transparência das listas de espera e dos fluxos de agendamento, regulação, autorização, atendimento e dispensação;

II - Garantir ao usuário acesso às informações relativas à sua própria demanda;

III - Dar publicidade aos critérios gerais de priorização e organização do acesso;

IV - Qualificar a gestão da demanda reprimida e da oferta assistencial;

V - Fortalecer o controle social, a impessoalidade administrativa e a integridade na ordem de atendimento;

VI - Compatibilizar a transparência administrativa com a proteção de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis relativos à saúde.

Art. 3º. A Política Municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade, integralidade do cuidado, continuidade assistencial, participação social, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 4º. O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial e em seção específica, a lista de espera

por consultas, exames, cirurgias, tratamentos e medicamentos disponíveis no Município, contendo, no mínimo:

I - Tipo da solicitação (consulta, exame, cirurgia, tratamento ou medicamento);

II - Atendimento ou medicamento solicitado;

III - Protocolo da solicitação ou outra identificação anonimizada e não reversível;

IV - Data do recebimento da solicitação;

V - Status atualizado da solicitação;

VI - Grau de prioridade do atendimento;

VII - Posição na lista ou data agendada.

§ 1º. A lista deve estar preferencialmente em ordem crescente de posição na fila ou data agendada.

§ 2º. Os critérios de prioridade bem como a lista de serviços disponíveis no Município devem estar acessíveis.

§ 3º. Na hipótese de utilização de siglas ou abreviaturas será obrigatória a disponibilização de legenda explicativa como forma a garantir a compreensão pelo cidadão.

§ 4º. Deverá ser possibilitada a filtragem, no mínimo, dos itens I, II e III discriminados por este artigo.

Art. 5º. As informações de acesso público serão divulgadas de forma anonimizada ou com mecanismos equivalentes de proteção, vedada a exposição aberta de nome, número de documento, prontuário, diagnóstico, endereço, telefone ou qualquer outro dado que permita a identificação direta do usuário ou de sua condição de saúde.

Art. 6º. Os estabelecimentos de saúde da rede própria, conveniada ou contratada que realizem consultas, exames, cirurgias, tratamentos ou dispensação de medicamentos no âmbito do SUS municipal deverão alimentar, atualizar e validar os dados necessários à execução desta Lei, na forma do regulamento.

Art. 7º. O Município manterá canal administrativo para:

I - Solicitação de correção de dados cadastrais;

II - Registro de reclamações, denúncias e pedidos de informação;

III - Comunicação de inconsistências na fila ou no andamento da demanda;

IV - Acompanhamento das providências adotadas pela administração.

Art. 8º. A implementação da Política Municipal poderá ocorrer de forma progressiva, por etapas, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo, observadas a cobertura mínima dos dados, a capacidade operacional do Município e a necessidade de qualificação prévia das bases de informação.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, definindo, no que couber:

I - Periodicidade de atualização das informações;

II - Padrões mínimos de interoperabilidade, segurança da informação e autenticação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2493

Página 4 de 8

III - Indicadores obrigatórios de monitoramento;
IV - Responsabilidades dos órgãos, unidades e prestadores envolvidos;

V - Medidas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de outubro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga torna público que a Autoridade Competente, Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, nos termos da legislação vigente, HOMOLOGA o resultado da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Taquaritinga/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto. Empresa Vencedora: G.E.B ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 32.696.190/0001-10. Valor Total: R\$ 568.861,58.

Taquaritinga, 05 de outubro de 2026

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026 - PROCESSO Nº 74/2026

OBJETO: Aquisição de vestuário operacional e itens de uso individual destinados aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, compreendendo botas táticas, camisetas institucionais e macacões padronizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. HOMOLOGADO em favor da empresa QUATRO POR QUATRO COMERCIAL LTDA. – ME, CNPJ nº 51.189.926/0001-08, pelo valor total de R\$ 35.184,00 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais).

Taquaritinga, 05 de outubro de 2026.

Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Termo Aditivo nº 001/2026 da Dispensa Eletrônica nº 081/2025, do Contrato nº 052/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADO: GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS. Objeto: do presente contrato é prestação de serviços de LIMPEZA e HIGIENIZAÇÃO de caixas d'água, para todas as Unidades Escolares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 05/09/2026 até 05/09/2027, conforme solicitação, justificativa das Secretaria Municipal de Educação e acordo da empresa, não haverá aumento do valor do contrato original, sendo assim, mantendo o valor total para 12 meses em R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), em conformidade com o disposto na cláusula 5.1 do instrumento original da Ata e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nos artigos 124 e 92 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RETIFICADO RESUMIDO Nº 039/2026 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico 021/2026 – OBJETO: registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, abrangendo serviços mecânicos, elétricos, de funilaria, pintura, lanternagem, borracharia e guincho, com fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos, conforme condições estabelecidas no edital, por um período de 12 (doze) meses. NOVA DATA DE REALIZAÇÃO: 27/10/2026 às 10h00 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3253-9100 – horário: das 07h00 às 16h00, através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br e/ou licitacaoecompras@taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 05 de outubro de 2026

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Suspensão

EXTRATO DE COMUNICADO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

O Município de Taquaritinga, comunica aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2493

Página 5 de 8

interessados a SUSPENSÃO da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à conclusão da obra da “Casa da Juventude”, situada na Rua General Osório, s/n, Centro, Taquaritinga/SP, conforme projeto básico, memorial descritivo e termo de referência, vinculada ao Processo SDR-PRC-2021-01344-DM e ao Convênio nº 101384/2021, celebrado entre o Município de Taquaritinga/SP e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo. A suspensão decorre da necessidade de readequação do edital e de seus anexos. Nova data para a realização da sessão pública será oportunamente divulgada, mediante publicação nos meios oficiais.

Taquaritinga, 05 de outubro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

2ª Retificação do Edital Normativo

Taquaritinga/SP, 05 de outubro de 2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP**, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a **2ª RETIFICAÇÃO do Edital Normativo do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026** conforme segue.

1. Das Retificações

1.1 No Edital Normativo do **Concurso público Nº 001/2026** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP** considerar as seguintes retificações:

1.1.1 Na TABELA DE CARGOS PÚBLICOS do item 3.2.2 – Nível Ensino Médio/Técnico para o cargo público de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS** considerar o valor da “Taxa de inscrição” como a seguir apresentado:

“3.2.2 Nível Ensino Médio/Técnico:

Cargos Públicos	inscrição (R\$)
AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	70,00

1.1.2 Incluir o item 4.2.2 com a seguinte redação:

“4.2.2 Não haverá coincidência de horários de aplicação das provas para os empregos públicos conforme apresentado a seguir, podendo o candidato inscrever-se para 1 (um) emprego público de cada GRUPO:

4.2.2.1 GRUPO “A”

empregos públicos
ENSINO MÉDIO

4.2.2.2 GRUPO “B”

empregos públicos

empregos públicos

ENSINO FUNDAMENTAL
ENSINO SUPERIOR

1.1.3 No item 6.2.3.2 considerar a **exclusão** do cargo público de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS**.

1.1.4 No item 6.2.3.3 considerar a **inclusão** do cargo público de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS**.

1.1.5 No item 22.4.49 que apresenta o Conteúdo Programático para PVO no que se refere ao conteúdo de **Conhecimentos específicos** para o cargo público de **PROFESSOR DE ARTES - PEB II** considerar como apresentado a seguir:

“22.4.49 Professor de Artes - PEB II

1. Legislação e Políticas Educacionais:

Constituição Federal - arts. 205 a 214; Lei nº 9.394/1996 - LDB; Lei nº 8.069/1990 - ECA; Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015; Plano Nacional de Educação; Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Currículo Paulista. **2. Didática e Trabalho Pedagógico:** planejamento, objetivos, conteúdos, metodologias, projetos, interdisciplinaridade, avaliação diagnóstica e formativa, recuperação da aprendizagem, gestão da sala de aula e uso pedagógico de tecnologias. **3. Desenvolvimento, Inclusão e Diversidade:** desenvolvimento e aprendizagem; educação inclusiva e atendimento às necessidades educacionais; acessibilidade; relações étnico-raciais, direitos humanos, respeito à diversidade, convivência e prevenção de violências. **4. Fundamentos da Arte:** Conceitos e definições: o que é arte; Arte como linguagem, expressão, conhecimento e produção cultural; Apreciação estética: percepção, fruição e crítica da obra de arte; Papel da arte na formação do sujeito e na sociedade.

5. História da Arte: História geral da arte: períodos e estilos (arte rupestre, clássica, medieval, renascentista, barroca, moderna e contemporânea); História da arte no Brasil: manifestações artísticas dos períodos colonial, imperial e republicano; Arte indígena, africana e afro-brasileira; Principais artistas e movimentos artísticos nacionais e internacionais. **6. Artes Visuais:** Elementos da linguagem visual: ponto, linha, forma, cor, textura, volume e espaço; Estrutura das cores: círculo cromático, cores primárias, secundárias e terciárias; Pintura, desenho, escultura, gravura, colagem e instalações; Desenho artístico, desenho em quadrinhos e grafite; Arte contemporânea e novas mídias (fotografia, vídeo, arte digital). **7. Música:** Aspectos históricos da música ocidental: da música antiga à contemporânea; Elementos estruturais da linguagem musical: ritmo, melodia, harmonia, timbre, intensidade, altura e duração; Notação musical básica; Práticas musicais na escola: canto, percussão corporal e instrumentos de fácil acesso; Educação musical: tendências pedagógicas e metodologias para o ensino da música; Música e interdisciplinaridade na educação. **8. Teatro / Artes Cênicas:** História do teatro: da Antiguidade à contemporaneidade; Tipos de teatro: dramático, épico, performático, popular, experimental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2493

Página 6 de 8

Jogos teatrais e improvisação; Elementos da linguagem cênica: espaço, tempo, personagem, ação dramática, figurino, iluminação, sonoplastia; Teatro na escola: práticas e metodologias. **9. Dança:** História da dança: das danças primitivas às manifestações contemporâneas; Danças populares, folclóricas, urbanas e clássicas; Estrutura e funcionamento do corpo: consciência corporal, postura, equilíbrio e movimento; O papel da dança na educação e no desenvolvimento psicomotor; Proposta triangular no ensino da arte (fazer, apreciar, contextualizar). **10. Educação Artística e Ensino de Arte:** PCN e BNCC – Arte no Ensino Fundamental; A proposta interdisciplinar da arte na escola; Arte como área do conhecimento no currículo escolar; Avaliação em arte: critérios qualitativos e formativos; Planejamento de ensino e sequências didáticas em arte; A inclusão e o respeito à diversidade cultural no ensino de arte. **11. Cultura, Comunicação e Arte na Contemporaneidade:** Cultura visual e mídia: imagem, publicidade, redes sociais e consumo cultural; Produção artística contemporânea: performance, instalação, arte urbana; Relação entre arte, tecnologia e sociedade; Cultura digital e práticas artísticas no ambiente virtual.”

1.1.6 No item 22.4.54 que apresenta o Conteúdo Programático para PVO no que se refere ao conteúdo de **Conhecimentos específicos** para o cargo público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PEB II** considerar como apresentado a seguir:

“22.4.54 Professor de Educação Física - PEB II

1. Legislação e Políticas Educacionais: Constituição Federal - arts. 205 a 214; Lei nº 9.394/1996 - LDB; Lei nº 8.069/1990 - ECA; Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015; Plano Nacional de Educação; Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Currículo Paulista. **2. Didática e Trabalho Pedagógico:** planejamento, objetivos, conteúdos, metodologias, projetos, interdisciplinaridade, avaliação diagnóstica e formativa, recuperação da aprendizagem, gestão da sala de aula e uso pedagógico de tecnologias. **3. Desenvolvimento, Inclusão e Diversidade:** desenvolvimento e aprendizagem; educação inclusiva e atendimento às necessidades educacionais; acessibilidade; relações étnico-raciais, direitos humanos, respeito à diversidade, convivência e prevenção de violências. **4. Dimensões Históricas da Educação Física:** Evolução histórica da Educação Física no Brasil e no mundo. Principais influências e legislações que moldaram a prática escolar. Relação com políticas públicas e movimentos sociais. marcos legais e normativos da Educação Física escolar, como LDB, BNCC e PCN's). **5. Dimensões Filosóficas, Antropológicas e Sociais:** Lazer e suas interfaces com a Educação Física. Esporte, mídia e desdobramentos socioculturais. Questões de gênero, sexismo e inclusão nas práticas corporais. Corpo, sociedade e construção da cultura corporal de movimento. diversidade cultural nas práticas corporais, combate ao bullying e inclusão de pessoas com deficiência). **6. Dimensões Biológicas Aplicadas à**

Educação Física e ao Esporte: Mudanças fisiológicas resultantes da atividade física. Relação entre nutrição e desempenho físico. Socorros de urgência aplicados à prática esportiva e escolar. prevenção e tratamento inicial de lesões esportivas, princípios do treinamento físico, alongamento e flexibilidade, importância do aquecimento e desaquecimento). **7. Educação Física no Currículo da Educação Básica:** Significados e possibilidades da disciplina. Tendências pedagógicas da Educação Física na escola. Educação Física escolar e cidadania. Objetivos, conteúdos, metodologias e avaliação na Educação Física escolar. integração com projetos interdisciplinares e uso de tecnologias digitais no ensino da Educação Física). **8. Esporte e Jogos na Escola:** Competição, cooperação e transformação didático-pedagógica. Organização e adaptação de jogos e brincadeiras para diferentes faixas etárias. esportes adaptados, jogos cooperativos, valorização da ludicidade e respeito às regras). **9. Crescimento e Desenvolvimento Motor:** Etapas do desenvolvimento motor infantil, juvenil e adultos. Fatores que influenciam a aprendizagem motora. Avaliação do desempenho motor. relação entre desenvolvimento motor e inclusão escolar). **10. Educação para a Saúde e Qualidade de Vida:** Hábitos de vida saudável. Prevenção de doenças crônicas por meio da atividade física. Aspectos psicossociais da prática de exercícios. saúde mental e atividade física, ergonomia escolar, combate ao sedentarismo).”

TAQUARITINGA/SP, 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal de TAQUARITINGA/SP

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2493

Página 7 de 8

Outros atos de concurso/processo seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
E.M.E.B. "DEPUTADO RICARDO IZAR"
RUA NADYR DE PAULA EDUARDO Nº35
JARDIM LARANJEIRAS – TAQUARITINGA/SP
CEP: 15904-092 Tel. (16) 3253 5060
Email: escolacmtaqua@outlook.com

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

A Direção da EMEB "Deputado Ricardo Izar", localizada na Rua Nadyr de Paula Eduardo, nº 35, Jardim Laranjeiras, Taquaritinga – SP, no uso de suas atribuições legais, homologa as inscrições para o Processo Seletivo de Professor, em caráter excepcional, para atuação como docente na disciplina de Matemática – PEB II, conforme Edital nº 01/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Taquaritinga, Ano XI, Edição nº 2.489, páginas 4 e 5, de 30 de setembro de 2026.

Candidato	RG / CPF
Natália Rafaela Dantas de Miranda	49.828.932-1
	461.107.168-55

Taquaritinga SP, 02 de outubro de 2026

Daniele Pastore Restani

RG: 34.719.257-9

Diretora de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2493

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 33/2026

Termo de Prorrogação nº 04/2026

Objeto: Termo de Prorrogação Excepcional ao Contrato n.º 04/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Taquaritinga e a Empresa Troy Informática Ltda ME.

Valor: R\$ 100.365,96 (cem mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Empresa: Troy Informática Ltda ME

CNPJ: Nº 072.893.456/0001-39

Data Assinatura: 28/09/2026

José Roberto Giroto

Presidente

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d8e9-2f10-da57-8114-7d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 2493, ano XI, veiculado em 06 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 06/10/2026 às 12:33:42 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d8e9-2f10-da57-8114-7d>